



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Metalúrgica DS Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 79.414.868/0001-98, com sede na Rod. José Spillere, 1785, Bairro Caravaggio, CEP 88.868-000, na cidade de Nova Veneza, Estado de Santa Catarina, doravante denominada neste plano de recuperação judicial como **MDS**.

Novembro de 2017



1	INTRODUÇÃO.....	4
1.1	Glossário	4
2	CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	6
2.1	História da MDS.....	6
2.2	Razões da crise econômica e financeira.....	6
3	DA VIABILIDADE ECONÔMICA	9
4	DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO	10
4.1.1	Reestruturação operacional (Art. 50, <i>caput</i>).....	10
4.1.2	Oportunidades de negócios destinados a readequação das atividades (Art. 50, <i>caput</i>).....	10
4.1.3	Alienação de ativos , ou ainda, arrendamento (Art. 50, VII, XI e XVI).....	10
4.1.4	Reorganização societária (Art. 50, II, III, IV e VI).....	11
4.1.5	Novação da dívida e equalização de encargos (Art. 50, XII c.c. Art. 59).....	11
5	ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO	12
6	FORMA DE PAGAMENTO.....	13
6.1	Disposições gerais aos credores	13
6.2	Credores trabalhistas – CLASSE I.....	13
6.3	Credores com garantia real – CLASSE II, Credores quirografários – CLASSE III e Credores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte – CLASSE IV	14
6.3.1	Correção monetária e juros	16
6.4	Credores financiadores.....	16
6.5	Compensação de crédito	17
7	DÍVIDA TRIBUTÁRIA.....	18
8	DA SITUAÇÃO DOS CREDITORES EM CASO DE FALÊNCIA.....	18
9	DISPOSIÇÕES FINAIS - RESUMO.....	19
10	ANEXOS.....	20



Plano de Recuperação Judicial da Metalúrgica DS Ltda., apresentado nos autos nº 0312677-27.2016.8.24.0020, em curso perante a 1ª Vara da Fazenda, Comarca de Criciúma - SC.

Em 30 de Novembro de 2016, a **MDS** protocolou o pedido de recuperação judicial, tendo o seu processamento deferido em 05 de dezembro de 2016, oportunidade na qual foi nomeado como administrador judicial o Sr. Agenor Daufenbach Júnior;

Tempestivamente apresentado, o Plano de Recuperação Judicial foi elaborado com assessoria da **EXM PARTNERS**¹, através de premissas atualizadas do setor e planejamentos estratégico e financeiro, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto, traçando perspectivas futuras, a fim de não comprometer o fluxo e a geração de caixa, permitindo assim, nos termos do art. 47 da LRF, a reestruturação econômico-financeira da **Metalúrgica DS Ltda.**, de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos, direta ou indiretamente;

Este Plano de Recuperação Judicial atende às disposições legais contidas na Lei 11.101/2005, notadamente em seu art. 53, pois apresenta a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados – *inciso I*, demonstra sua viabilidade econômica – *inciso II*, relaciona laudo econômico-financeiro (Anexo I) e laudo de avaliação dos bens e ativos – *inciso III* (Anexo II), este último, subscrito pela empresa especializada LAUTEC Laudos de Engenharia e Patrimônio.

¹ Empresa de auditoria e consultoria especializada em processos de reorganização empresarial e reestruturação financeira – www.exmpartners.com.br



1 INTRODUÇÃO

1.1 Glossário

Os termos e as expressões abaixo, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou feminino, sem alteração do significado.

AGC	Assembleia Geral de Credores, convocada e instalada na forma prevista no art. 36, da LRF;
Crédito	Todos os créditos e obrigações - existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial, sejam vencidos ou vincendos, sujeitos aos efeitos do PRJ, conforme a Lista de Credores;
Credor	Pessoas físicas e jurídicas que se encontram na Lista de Credores.
Credor trabalhista	Detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF;
Credor com garantia real	Detentores de créditos assegurados por garantia real, nos termos do art. 41, II, da LRF;
Credor quirografário	Detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, com privilégio especial e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF;
Credor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte - (Me e EPP)	Detentores de créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF;
MDS	Metalúrgica DS Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.414.868/0001-98, com sede na Rod. José Spillere, 1785, Bairro Caravaggio, CEP 88.868-000, na cidade de Nova Veneza, Estado de Santa Catarina;
Homologação Judicial do PRJ	Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, <i>caput</i> e §1º, da LRF. Para os efeitos deste PRJ, considera-se que a



	Homologação Judicial do PRJ ocorre na data da publicação, no diário oficial, da decisão concessiva da recuperação judicial, independente de interposição de recurso ou incidente processual posterior;
Juízo da Recuperação	Juízo da 1ª Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma – Santa Catarina, em que se processa a recuperação judicial;
LRF	Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação Judicial e Falência;
PRJ	É o presente Plano de Recuperação Judicial;
SPE	Sociedade de Propósito Específico; e
UPI	Unidade Produtiva Isolada, incluindo, mas sem limitação: terreno, imóvel, benfeitorias, maquinários e qualquer ativo utilizado nas atividades operacionais, segregada especificamente para alienação judicial.



2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 História da MDS

O patriarca Dovílio Spillere fundou em 1979 no município de Nova Veneza – SC uma pequena fundição, voltada para fabricação de produtos na linha de mancais para rolamentos da série SN.

No ano 1986 nascia a marca DS, uma referencia clara ao seu fundador, que nos anos seguintes diversificou seus produtos e passou comercializar discos e tambores de freio, bem como cubos de roda. Com a consolidação da marca e dos produtos, a MDS continuou diversificando investimentos, como a inauguração de nova fundição em 1991 e a aquisição de maquinários específicos para modernização e aumento de produtividade em 1994, alcançando maior competitividade agregando qualidade a seu portfólio e obtendo reconhecimento no mercado.

Com os investimentos realizados na área fabril e com melhorias na gestão durante anos, a MDS foi reconhecida e recebeu em janeiro de 1999 a certificação ISO 9001:2000, emitida pelo organismo BRTÜV.

Em 2001, foi inaugurada uma nova fábrica com quatro mil metros quadrados, em uma área total de vinte mil metros quadrados, com o objetivo de atender e ampliar o mercado de reposição automotivo.

Em 2003 foi mais uma vez reconhecida com a certificação ISO TS 16949:2002, dando um grande passo em seu credenciamento como fornecedor da indústria automotiva.

Atuando há mais de 37 anos, a MDS alcançou forte representatividade no cenário nacional, bem como no exterior, como uma das principais marcas no mercado de reposição de peças automotivas.

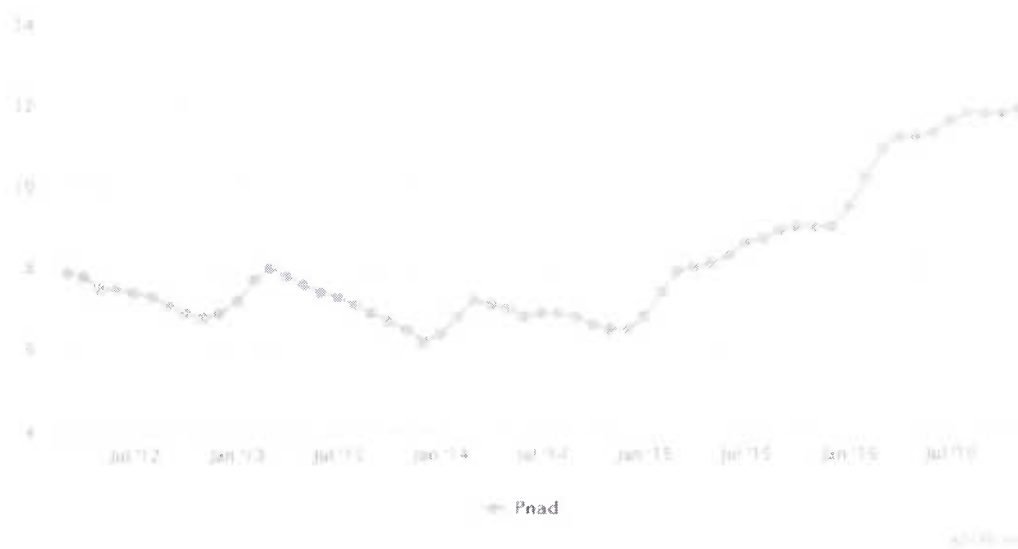
2.2 Razões da crise econômica e financeira

Resumidamente, destacam-se alguns fatores que contribuíram para a crise econômico-financeira da **MDS**:

O Brasil passa por um período de grave crise econômica atrelada a escândalos de corrupção na política junto a uma crise institucional. Esses fatores levaram desconfiança e incerteza aos mercados, a taxa de desemprego ficou em 11,8% no 3º trimestre de 2016, ou seja, 12 milhões de desempregados segundo dados divulgados pelo IBGE.



Taxa de Desemprego



Fonte:

<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/09/desemprego-fica-em-11.8-no-trimestre-encerrado-em-agosto.html>

<http://www.valor.com.br/brasil/4757753/taxa-de-desemprego-vai-11.8-no-3-trimestre-aponta-ibge>

Em novembro de 2016 o IBGE também apontou uma queda de 7,1% na produção industrial do país em doze meses, acarretando uma diminuição significativa no faturamento das empresas do setor onde a MDS se encontra.

<http://www.valor.com.br/brasil/4826746/producao-industrial-aumenta-0.2-em-novembro-mas-cai-7.5-em-12-meses>

Internamente a MDS identificou que a linha de produção que originou a empresa (mancais), foi mantida mesmo estando estagnada em vendas e gerando prejuízo. Nos últimos anos a empresa desenvolveu linhas de produtos mais rentáveis que receberam os investimentos em modernização, redução de custos, e afins.

Nesse período a unidade de produção de mancais tornou-se obsoleta e muito dependente de mão-de-obra para produção, o resultado foi o oneroso custo de pessoal na unidade.

Além disso, houve uma escassez de crédito com o crescente aumento das taxas de juros como um todo, fruto das incertezas naturais dos períodos de crise, gerando aumento representativo de despesas financeiras e afetando os resultados do negócio. Com complicações rotineiras na linha de produção, uma folha de pagamento inchada e seu faturamento reduzido a MDS não anteviu resoluções o que gerou uma dívida, que aliada à escassez de crédito a onerosos custos dificultou o cumprimento de todos os compromissos.



Não obstante tais fatores que assolaram o país, uma grave crise setorial se instalou no setor automotivo, trazendo recessão a quase todos os setores da economia, refletindo diretamente na recuperanda.

O gráfico abaixo se refere a:

Pedidos de Recuperação Judicial e Falências decretadas dos fornecedores de montadoras de automóveis.



<http://www.valor.com.br/empresas/4518376/recuperacoes-judiciais-avancam-nas-fabricas-de-autopecas-do-pais>

Outra informação que corrobora com esse momento de instabilidade é a redução na produção de veículos, demonstrando assim que até as grandes empresas do segmento não conseguiram manter-se estáticas em relação à crise ora apresentada pelo mercado.

<http://www.valor.com.br/empresas/4806181/producao-de-veiculos-sera-40-menor-do-que-em-2013>

Segundo a ANFAVEA (Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores) o segmento de automóveis registrou uma retração de 20,8% no período de janeiro/2016 a novembro/2016, confirmando assim a crise enfrentada pelo setor.

<http://www.anfavea.com.br/index.html>

Apesar do cenário negativo, a MDS mantém forte presença de mercado, fruto da atuação destacada e sempre primando pela melhor qualidade, embora, por razões estranhas à vontade e imprevisíveis, o volume de receitas foi diminuindo, e a empresa se viu impossibilitada de satisfazer todos os seus compromissos, o que culminou na busca por alternativas para superar a crise.



3 DA VIABILIDADE ECONÔMICA

A MDS iniciou uma estruturação dirigida e amparada com equipes altamente preparadas para enfrentar o momento de crise. Desde o terceiro trimestre de 2016 a recuperanda conta com o auxílio interno de consultoria especializada na gestão operacional e financeira; algumas medidas tomadas foram (i) redução no quadro de colaboradores, (ii) a otimização de custos e processos operacionais, (iii) renovação de maquinário, revisão de procedimentos dentre diversas outras atitudes que vem auxiliando na retomada do equilíbrio econômico e financeiro, a fim de equalizar a balança interna entre custos, despesas “versus” receitas.

Ainda nesse contexto, a MDS reviu sua política de vendas, analisou suas margens, produto a produto, eliminando linhas deficitárias (mancais) corrigindo assim suas deficiências. Ainda revisou todos seus processos operacionais, entre os quais se destaca, a expedição em linha com o parque fabril, ou seja, seguindo passo a passo os processos da linha de produção, com objetivo de minimizar custo e maximizar os resultados.

Com um fluxo de caixa apertado passou a projetar dia-a-dia os pagamentos e recebimentos, que proporcionaram uma readequação da gestão de caixa e, com isto, melhorando a gestão de compra, conseguindo descontos e matérias-primas com melhor qualidade, refletindo diretamente na melhoria da produção.

Não obstante os ajustes internos, a conjuntura macroeconômica indica fatos positivos, como; (i) aumento do PIB (Produto Interno Bruto), (ii) inflação convergindo para o centro da meta, (iii) reduções contínuas da taxa básica de juros e estabilização do dólar. (iv) aprovação da PEC do teto dos gastos públicos. Estes fatores deverão gerar uma reação sequencial, passando pela retomada da confiança tanto do consumidor quanto do investidor, com reaquecimento do consumo e abertura gradual da concessão de crédito e, por conseguinte, a retomado do crescimento do setor.

<http://www.valor.com.br/politica/4791447/senado-aprova-por-61-votos-14-pec-do-teto-de-gastos-em-1-turno>

Dados e estatísticas que comprovam a retomada positiva são crescimentos anunciados no segmento paralelo e correlacionado ao da MDS, no automobilístico a previsão da ANFAVEA para o setor de pesados também é de crescimento das vendas em 6,4% em relação a 2016, a projeção de exportações é de 34,4 mil unidades, com elevação de 10,0%. Para o setor de máquinas agrícolas e rodoviárias, a projeção é de alta das vendas internas em 13,0% e as exportações também serão 6,0% superiores.

<http://www.anfavea.com.br/index.html>



As políticas de incentivo e os indicadores do mercado paralelo são mais confirmações de que o mercado esta aquecendo e voltando para níveis positivos, contudo a MDS demonstra sua recuperação de forma consistente e segura não somente por conta do processo em que se encontra, mas pelo fato de estar reestruturando suas operações financeiras e operacionais de forma equilibrada e estruturada.

4 DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO

O art. 50 da LRF traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação econômicos e financeiros que poderão ser utilizados por empresas em recuperação judicial. A **MDS**, no entanto, se reserva no direito de gozar de todos os meios previstos em Lei. Assim, para cumprimento do art. 53, I, da LRF, indicamos de forma minuciosa os principais meios que serão empregados na sua recuperação.

4.1.1 Reestruturação operacional (Art. 50, caput)

A **MDS** envidará esforços para o efetivo cumprimento deste PRJ e para uma administração dirigida, monitorada e incentivada, convertendo princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com finalidade de preservar e aperfeiçoar a organização com transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

4.1.2 Oportunidades de negócios destinados a readequação das atividades (Art. 50, caput)

Considerando a estrutura atual da empresa bem como as expectativas presentes e futuras, que deverão advir da reestruturação econômica e financeira que este PRJ propõe, a **MDS** poderá abrir filiais, adquirir bens, móveis e imóveis, ou negócios relacionados à sua atividade, e ainda, abertura de novos mercados, buscando sempre o incremento de suas operações e o cumprimento do PRJ.

Com o objetivo de viabilizar sua reestruturação, a **MDS** promoverá o aprimoramento das políticas de comercialização através de: (i) revisão e equalização dos contratos já firmados, desde que identificado o déficit operacional; (ii) busca de novos parceiros comerciais, objetivando sempre a rentabilidade operacional; (iii) ampliação de raio de atuação, através de abertura e/ou reconquista de mercados e clientes e (iv) diminuição do ciclo operacional.

4.1.3 Alienação de ativos, ou ainda, arrendamento (Art. 50, VII, XI e XVI)

A **MDS** poderá alienar os bens do seu ativo, previamente relacionados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (anexo II) na forma prevista no art. 60 c/c 142 da LRF, que não sejam objetos de garantia real, ou, ainda que sejam objetos de garantia real, desde que, haja a expressa concordância do credor, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da LRF.



Poderá ainda, locar ou arrendar bens do seu ativo. Adicionalmente, se livres e desembaraçados, poderá onerar bens inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, buscando sempre adequar às necessidades do negócio e o cumprimento deste PRJ.

Se necessária à sua reorganização econômico-financeira, a recuperanda poderá ainda verter, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específica (SPE), bens que não sejam objeto de garantia real ou, se objeto de garantia real, deverão conter a expressa concordância do respectivo credor, observando o disposto no art. 60 c/c 142, da LRF. Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente da UPI em qualquer das dívidas e obrigações da **MDS**, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressamente assumidas pela adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRF.

Tal disposição encontra abrigo no enunciado do Conselho da Justiça Federal aprovado na 1ª Jornada de Direito Comercial: *“Enunciado 47. Nas alienações realizadas nos termos do art. 60 da Lei 11.101/2005, não há sucessão do adquirente nas dívidas do devedor, inclusive nas de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho.”*

No entanto, havendo motivos justificados, requerimento fundamentado, e, ainda, autorização judicial, a **MDS** poderá alienar de forma excepcional, por outra modalidade, consoante ao art. 144 da LRF, respeitando para tanto, a anuência dos credores titulares dos bens objetos de garantia real, consoante ao §1º do art. 50 da LRF.

4.1.4 Reorganização societária (Art. 50, II, III, IV e VI)

A **MDS** poderá realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste PRJ, a qualquer tempo, após sua homologação, quaisquer operações de reorganização societária, tais como: (i) cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros; (ii) criar ou participar de Sociedade de Propósito Específico; (iii) mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, que dispõe sobre as Sociedades e ainda, (iv) associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, (v) podendo ainda aumentar seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste PRJ.

4.1.5 Novação da dívida e equalização de encargos (Art. 50, XII c.c. Art. 59)

Este PRJ, uma vez aprovado em AGC, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeito, em conformidade com o art. 50, XII e art. 59 da LRF, extinguindo-se a dívida originária, seus acessórios e



concedendo novas condições para pagamento. As garantias originalmente contratadas continuarão válidas, no entanto, sob as novas condições resultantes da novação da dívida.

5 ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

A recuperação judicial atinge como regra, todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido, realizado em 30 de novembro de 2016, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela **MDS** ou pelo administrador judicial, nos termos do art. 49 da LRF, salvo as exceções legais.

Havendo créditos não relacionados pela **MDS** ou pelo administrador judicial, em razão destes créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza ou exigibilidade e ainda, *sub judice*, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, que deverá ser objeto de medida judicial cabível para a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores.

Em ambos os casos, habilitados os créditos, seja por pedido da **MDS**, do administrador judicial, do Credor detentor do Crédito, de outro Credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste PRJ. Desta forma, as deliberações em AGC, não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de crédito, conforme art. 39 §2º da LRF.

Dentro deste contexto, os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para liquidação, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrar, respeitando, portanto, carência, prazos, valores e condições, contados após 60 (sessenta) dias da data da inclusão do Crédito, independentemente se já houver parcelas liquidadas.

A regra também se aplicará ao Credor trabalhista que habilitar seus respectivos créditos após decorridos o prazo de pagamento previsto no item 6.2 deste PRJ, serão liquidados em até 1 (um) ano, iniciando-se após 30 (trinta) dias da data da inclusão do crédito, e caso tenham sido objeto de acordo homologado pela Justiça do Trabalho poderão prevalecer nas condições lá firmadas, a critério do CREDOR, da forma que melhor lhe convier.

A segunda relação de Credores, conforme ao art. 7º, §2º da LRF, publicada e baseada nas informações e documentos colhidos na forma do §1º do mesmo artigo, alterada face às divergências, impugnações e habilitações, consolidará o Quadro Geral de Credores, conforme art. 18 da LRF, a ser homologado pelo Juízo da Recuperação e acarretará apenas na alteração do *quantum* destinado por Credor.



6 FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Disposições gerais aos credores

(i) **Estimativa projetada** – A demonstração da viabilidade econômico-financeira da **MDS** está consolidada neste PRJ, em observância das premissas adotadas no laudo econômico-financeiro (Anexo I), tomando por base as expectativas do mercado e as estimativas projetadas pela administração no período compreendido entre 2017 a 2032;

(ii) **Quitação** – Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste PRJ, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida sujeita a este PRJ, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores nada mais poderão reclamar acerca dos referidos créditos e obrigações contra a **MDS**, sendo que, o comprovante de depósito e/ou recibo assinado pelo Credor, servirá de prova de quitação das respectivas liquidações.

(iii) **Meio de pagamento** – Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ, serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor. Os Credores deverão indicar os dados da conta bancária de sua titularidade em até 15 (quinze) dias antes da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os Créditos devidos.

A indicação da conta bancária deverá ocorrer necessariamente através do endereço eletrônico rj@mds.ind.br e/ou através de correspondência direcionada ao departamento financeiro localizado na Rod. José Spillere, 1785, Bairro Caravaggio, CEP 88.868-000, na cidade de Nova Veneza, Estado de Santa Catarina.

Os pagamentos que não forem realizados em razão do Credor não ter informado sua conta bancária, não serão considerados como descumprimento deste PRJ, bem como não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios, ficando os valores no caixa da devedora até que o credor regularize a sua situação.

Data do pagamento – Os pagamentos ocorrerão na forma estipulada nos itens abaixo, todavia, na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste PRJ estar prevista para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja considerado útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil subsequente.

6.2 Credores trabalhistas – CLASSE I

Atualmente, os titulares de Créditos trabalhistas, estão representados por 247 (duzentos e quarenta e sete) credores, no montante de R\$ 4.546.397,50 (quatro milhões quinhentos e quarenta e seis reais, trezentos e noventa e sete e cinquenta centavos).



Sobre os créditos nominais habilitados da CLASSE I será aplicado um deságio de 50% (cinquenta por cento) e os mesmos serão pagos nos prazos estipulados abaixo. Embora sujeitos a este PRJ, créditos que tenham sido objeto de acordo homologado pela Justiça do Trabalho poderão prevalecer nas condições lá firmadas, a critério do CREDOR, da forma que melhor lhe convier.

(i) Forma de pagamento dos créditos de natureza salarial (art. 54, § único)

Os créditos de natureza estritamente salarial que integram a Lista de Credores, até o limite de 05 (cinco) salários mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a homologação judicial da aprovação do PRJ, sem a incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.

(ii) Forma de pagamento dos demais créditos derivados da Legislação Trabalhista ou decorrentes de acidente de trabalho (art. 54, caput)

Os demais créditos derivados da Legislação do Trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que integram a Lista de Credores serão pagos em até 12 (doze) meses, contados a partir de 30 (trinta) dias da homologação judicial da aprovação do PRJ, sem a incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.

6.3 Credores com garantia real – CLASSE II, Credores quirografários – CLASSE III e Credores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte – CLASSE IV

Atualmente a MDS não possui credores com garantia real. Deste modo, os créditos com garantia real que porventura integrem o quadro geral de Credores, serão tratados conforme os critérios definidos para os Credores Classe III e Classe IV, na forma proposta abaixo.

Os titulares de créditos quirografários estão representados por 365 (trezentos e sessenta e cinco) credores, no montante de USD 583.663,50 (quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e três dólares estadunidense e cinquenta centavos) e R\$ 33.652.011,68 (trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, onze reais e sessenta e oito centavos).

Este documento foi protocolado em 14/11/2017 às 11:46, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de Santa Catarina - 50105 e JULIO KAHAN MANDEL. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaaj>, informe o processo 0312677-27.2016.8.24.0020 e código C30BC45.



Os titulares de créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, estão representados por 145 (cento e quarenta e cinco) credores, no montante de R\$ 3.673.150,88 (três milhões, seiscentos e setenta e três mil cento e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

Forma de pagamento: será aplicado um deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, sendo o saldo remanescente de 40% (quarenta por cento) pago em 15 (quinze) anos, acrescidos de juros e correção monetária conforme disposto no item 6.3.1 abaixo, com carência total de 18 (dezoito) meses a partir de 30 dias da decisão judicial que homologar a aprovação deste PRJ, seguindo o critério abaixo:

1º ANO – 1% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescido de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;

2º ANO – 2% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescido de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;

3º ANO – 3% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescido de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;

4º ANO – 4% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescido de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;

5º ANO – 5% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescido de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;

6º ANO – 5% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescido de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;

7º ANO – 6% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescido de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;

8º ANO – 6% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescido de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;

9º ANO – 8% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescido de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;

10º ANO – 10% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescido de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;



11º ANO – 10% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescido de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;

12º ANO – 10% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescido de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;

13º ANO – 10% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescido de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;

14º ANO – 10% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescido de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;

15º ANO – 10% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescido de juros e atualização monetária, sempre no último dia útil de cada mês;

6.3.1 Correção monetária e juros

Os créditos descritos no item 6.3 serão pagos acrescidos de correção mensal calculada pela Taxa Referencial – TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, acrescido de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), contados a partir da data do pedido de Recuperação Judicial e serão calculados sobre os créditos inscritos na lista de Credores deduzidos os pagamentos já efetuados em meses anteriores.

6.4 Credores financiadores

Os Credores que aderirem e submeterem todos seus créditos aos termos deste PRJ, junto a **MDS**, inclusive aqueles não sujeitos a recuperação judicial, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º, da LRF, poderão ser considerados credores financiadores de acordo com os critérios objetivos abaixo especificados.

A recuperanda compromete-se a informar ao Ilmo. Administrador Judicial toda e qualquer adesão de Credores a esta cláusula, para que, de forma transparente, o mesmo possa transmitir as informações necessárias aos interessados.

(i) FORNECEDORES / CLIENTES / FINANCEIROS / OUTROS - Serão considerados “financiadores” todos aqueles Credores que optarem por manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços de forma continuada, concederem novas linhas de créditos e/ou liberação de novos recursos, ou, ainda, autorizar a liberação de ativos financeiros que decorram de venda de imóveis garantidos por hipoteca e alienação fiduciária, nos termos da seguinte regra única e aplicável a todos os Credores que assim optarem, limitando às necessidades operacionais da empresa.



REGRA – Os Credores que concederem à **MDS** na proporção mínima de R\$ 1,00 (um real) de nova operação para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida sujeita ou não aos efeitos deste PRJ, poderão efetuar negociações com a recuperanda, as quais deverão seguir os seguintes limites: (i) prazo de até 15 (quinze) anos para pagamento; (ii) eliminação de até 100% do deságio; (iii) carência para início de pagamento de até 2 (dois) anos.

A previsão de pagamentos preferenciais é uma faculdade concedida a todos os credores para recebimento de seus créditos nos termos do regramento acima, aplicando-se, portanto, de forma igualitária a todos os credores. Ela se justifica uma vez que a celebração de novos contratos para a aquisição de produtos, aditivados ou alterados, de um lado, conforme o caso, a concessão de novas linhas de financiamentos ou liberação de garantia de outro, são medidas necessárias para preservar o valor da **MDS** de modo a maximizar os valores a serem distribuídos entre os demais credores. Esses pagamentos preferenciais têm fundamento no art. 67, parágrafo único da LRF, na medida em que tais credores são colaborativos e continuarão fornecendo produtos e/ou serviços e/ou concedendo novas linhas de créditos e/ou renunciando garantias, o que lhes asseguraria preferência no recebimento de seus Créditos na hipótese de decretação de falência.

(ii) CREDITORES ADERENTES – NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Serão considerados “*financiadores aderentes*” aqueles que optarem por receber seus créditos nos termos deste PRJ, mediante celebração de termo de adesão:

REGRA – Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada no departamento financeiro da recuperanda, localizado na Rod. José Spillere, 1785, Bairro Caravaggio, CEP 88.868-000, na cidade de Nova Veneza, Estado de Santa Catarina, que deverá conter proposta de recebimento parcelado em até 180 (cento e oitenta) meses e carência de até 24 (vinte e quatro) meses para início de pagamento do principal.

6.5 Compensação de crédito

Eventuais Créditos habilitados poderão ser compensados com Créditos detidos pela **MDS** frente aos respectivos Credores, ficando eventual saldo sujeito às condições deste PRJ. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações. A não compensação ora prevista, não acarretará a renúncia ou liberação por parte da **MDS** de qualquer crédito que possa ter contra os Credores.

Depósitos recursais deverão ser liberados em favor dos respectivos Credores até o limite do seu respectivo crédito. A diferença se for excedente, deverá ser liberada em favor da **MDS**, no entanto, se o depósito recursal for inferior ao Crédito habilitado, a **MDS** deverá liquidar a diferença na forma de pagamento proposta neste PRJ.



7 DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A MDS objetivará a solução do seu passivo tributário por meio de parcelamento especial, conferido por Lei específica e constitucional que venha a dispor e, na falta, conforme Leis gerais de parcelamento, sendo certo que a recuperanda poderá, inclusive, valer-se de demandas jurídicas para que possa obter o melhor parcelamento da sua dívida tributária por conta do regime de recuperação judicial a qual está submetida.

8 DA SITUAÇÃO DOS CREDORES EM CASO DE FALÊNCIA

A falência poderá ser decretada por deliberação dos credores, e a “LRF” prevê a seguinte ordem de liquidação dos créditos:

“Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

- I. Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;
- II. Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;
- III. Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;
- IV. Créditos com privilégio especial;
- V. Créditos com privilégio geral;
- VI. Créditos quirografários;”

Conforme se observa, a hipótese de falência traria enorme prejuízo à classe de quirografários, pois primeiro são liquidados os saldos extraconcursais, bem como saldos com garantia real, trabalhadores e tributos para o restante ser rateado aos demais credores. Somente a rescisão dos empregados atuais, somada aos sujeitos à recuperação judicial, seria de aproximadamente R\$ 15.000.100,00 (Quinze milhões e cem mil reais). Além disso, a atual dívida extraconcursal das recuperandas é de R\$ 153.303,00 (Cento e cinquenta e três mil e trezentos e três reais) e UDS 509.054,40 (quinhentos e nove mil e cinquenta e quatro dólares estadunidense e quarenta centavos).

Ou seja, fica claro que ela funcionando e cumprindo o “PRJ”, não somente é importante para seus empregados e para a sociedade, como a melhor saída aos credores, que em caso de liquidação sofreriam mais do que no caso de concessão da recuperação.



Deste modo, a falência não é uma alternativa melhor do que a proposta constante do presente Plano, que trata todos os credores de maneira igualitária e que demonstra com clareza e consistência que a continuidade das operações, o que será possível com a aprovação do “PRJ” pela assembleia geral de credores, possibilitará a liquidação de todas as dívidas.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS - RESUMO

O objetivo deste PRJ é permitir que a **MDS** mantenha seus postos de trabalho, geração de emprego, renda e tributos para a cidade de Nova Veneza.

Tais ações proporcionarão a **MDS** condições necessárias para a reestruturação das atividades e, conseqüentemente *“a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos Credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”* (in verbis, art. 47 da LRF). (grifo nosso)

Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos seus administradores, Credores e funcionários, mas, principalmente de toda região.

Através deste PRJ, a administração da **MDS** busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua continuidade, bem como a preservação e efetiva melhora do seu valor econômico e de seus ativos, tangíveis e intangíveis, e o pagamento de seus Credores, como dito, nos termos e condições apresentado.

Entretanto, é importante ressaltar que este PRJ é um processo muito maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da recuperação do **MDS**, portanto, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula a **MDS** e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre Credor e devedor.

A partir da Homologação do PRJ as ações e execuções então em curso contra a Recuperanda, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, ficarão suspensas, e os nomes destes, serão excluídos do rol dos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC, entre outros), sendo que os respectivos credores deverão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste PRJ. Uma vez cumpridos todos os pagamentos previstos neste PRJ, os Credores automaticamente liberam todos os avais e as garantias fidejussórias outorgadas pelos sócios das recuperandas, e seus respectivos cônjuges, e/ou afiliadas e garantidores.



Os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho sujeitos aos efeitos desta recuperação judicial, caso sejam também objetos de eventuais reclamações trabalhistas, poderão ter seus créditos pagos conforme a sentença decretada pelo Juízo Trabalhista.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

A decretação de inviabilidade de uma das cláusulas/itens deste PRJ não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

Decorridos 02 (dois) anos da concessão da recuperação judicial, sem que haja o descumprimento de quaisquer dispositivos deste PRJ vencidas neste período, poderá a **MDS** requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial, consoante ao arts. 61 e 62 da LRF.

O Juízo da Recuperação será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

10 ANEXOS

Anexo I Laudo Econômico-Financeiro

Anexo II Laudo de Avaliação de Bens e Ativos

Nova Veneza - SC, 08 de novembro de 2017.

METALÚRGICA DS LTDA.
DÉLCIO SPILLERE



Metalúrgica DS Ltda.

Nova Veneza/SC



Anexo I

Laudo Econômico-Financeiro

Janeiro de 2017.

Índice analítico

- I. Sumário executivo;
- II. Visão geral do mercado e do setor;
- III. Sobre a MDS;
- IV. Metodologia e premissas;
- V. Projeção do resultado operacional;
- VI. Glossário e fontes de pesquisa.

Índice analítico

- I. **Sumário executivo;**
- II. Visão geral do mercado e do setor;
- III. Sobre a MDS;
- IV. Metodologia e premissas;
- V. Projeção do resultado operacional;
- VI. Glossário e fontes de pesquisa.

I. Sumário executivo

Notas de ressalva

No contexto do processo de Recuperação Judicial, a **Metalurgica DSs Ltda. ou MDS** contratou a **EXM Partners** para a elaboração do Laudo Econômico-Financeiro (“Laudo”), anexo obrigatório ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ), conforme previsto no art. 53 da Lei 11.101/05.

As informações a seguir são relevantes e devem ser integralmente lidas:

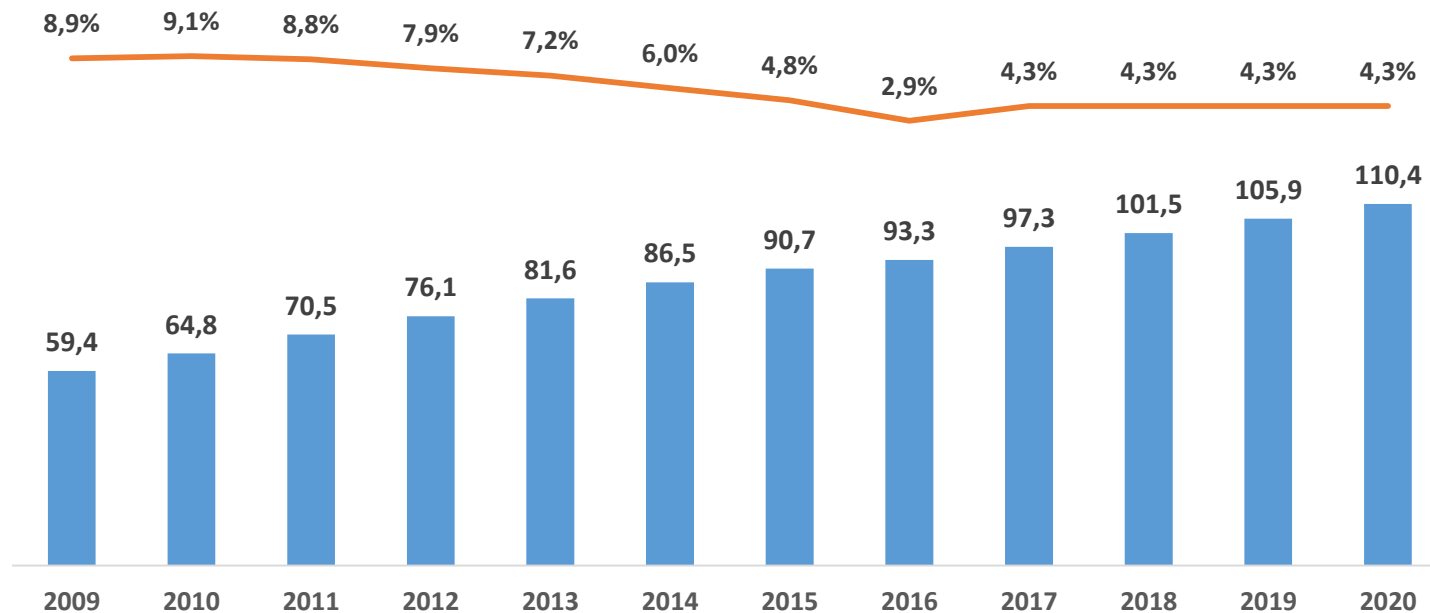
1. Este Laudo é de âmbito público e foi desenvolvido com a finalidade de suportar as informações contidas no PRJ do processo em questão (Autos nº 0015965-45.2016.8.07.0015);
2. As projeções e análises do presente Laudo foram elaboradas com base em: (i) Informações públicas relevantes, incluindo estudos setoriais, pesquisas e análises econômicas e de mercado; (ii) Demonstrativos financeiros, relatórios gerenciais e informações diversas fornecidos pela administração da **MDS**, referentes aos exercícios de 2015 e 2016; (iii) Discussões com profissionais da administração da Empresa;
3. A EXM Partners não assume qualquer responsabilidade pelas informações disponibilizadas pela administração da **MDS**, não sendo solicitada a realizar e não realizando processos de auditoria nos demonstrativos financeiros fornecidos, pendências e contingências existentes de qualquer gênero;
4. Na metodologia utilizada para a projeção do resultado operacional, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios e pesquisas de fontes confiáveis e criteriosamente analisadas, porém tratam-se de análises sujeitas a incertezas, sendo baseadas em diversos fatores que estão fora do nosso controle e do controle da Empresa, sendo assim, este Laudo constitui uma mera estimativa dos seus resultados futuros;
5. Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste Laudo, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para qual ele foi produzido;
6. As estimativas constantes neste Laudo foram aprovadas pela administração e gestão da **MDS** e refletem a expectativa da administração quanto ao desempenho futuro dos negócios, dada a estratégia a ser adotada nos próximos anos, contemplando o processo de recuperação judicial.

Índice analítico

- I. Sumário executivo;
- II. Visão geral do mercado e do setor;**
- III. Sobre a MDS;
- IV. Metodologia e premissas;
- V. Projeção do resultado operacional;
- VI. Glossário e fontes de pesquisa.

II. Visão Geral do Mercado e do Setor

Evolução da Frota Brasileira de Veículos Automotores (em milhões)



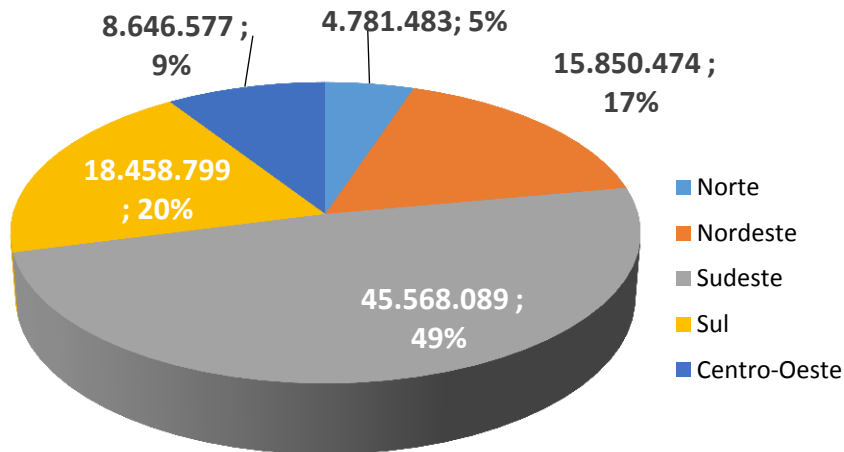
⇒ Estima-se um aumento na frota de veículos automotores de 4,3% ao ano a partir de 2017.²

*Frota atualizada até janeiro/2016.

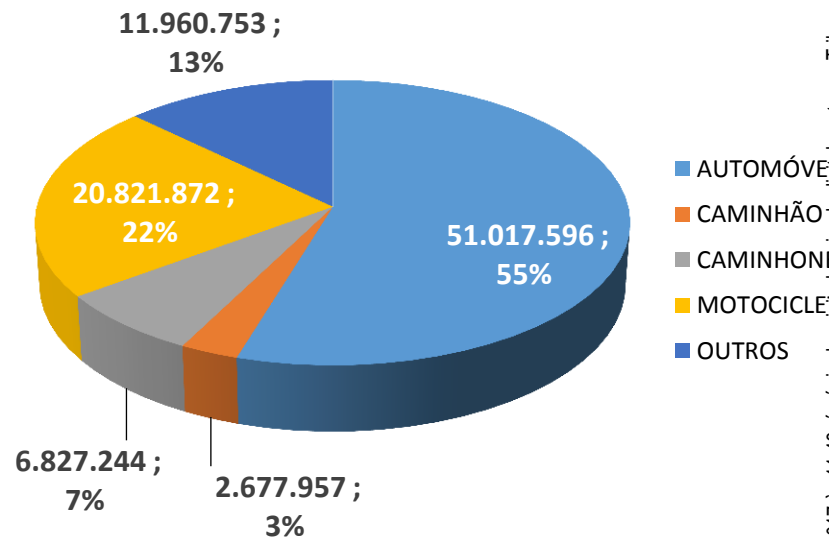
II. Visão geral do mercado e do setor

Mercado de Veículos Automotores

Total de veículos automotores no Brasil por região (out/16)



Total de veículos automotores no Brasil por tipo (out/16)

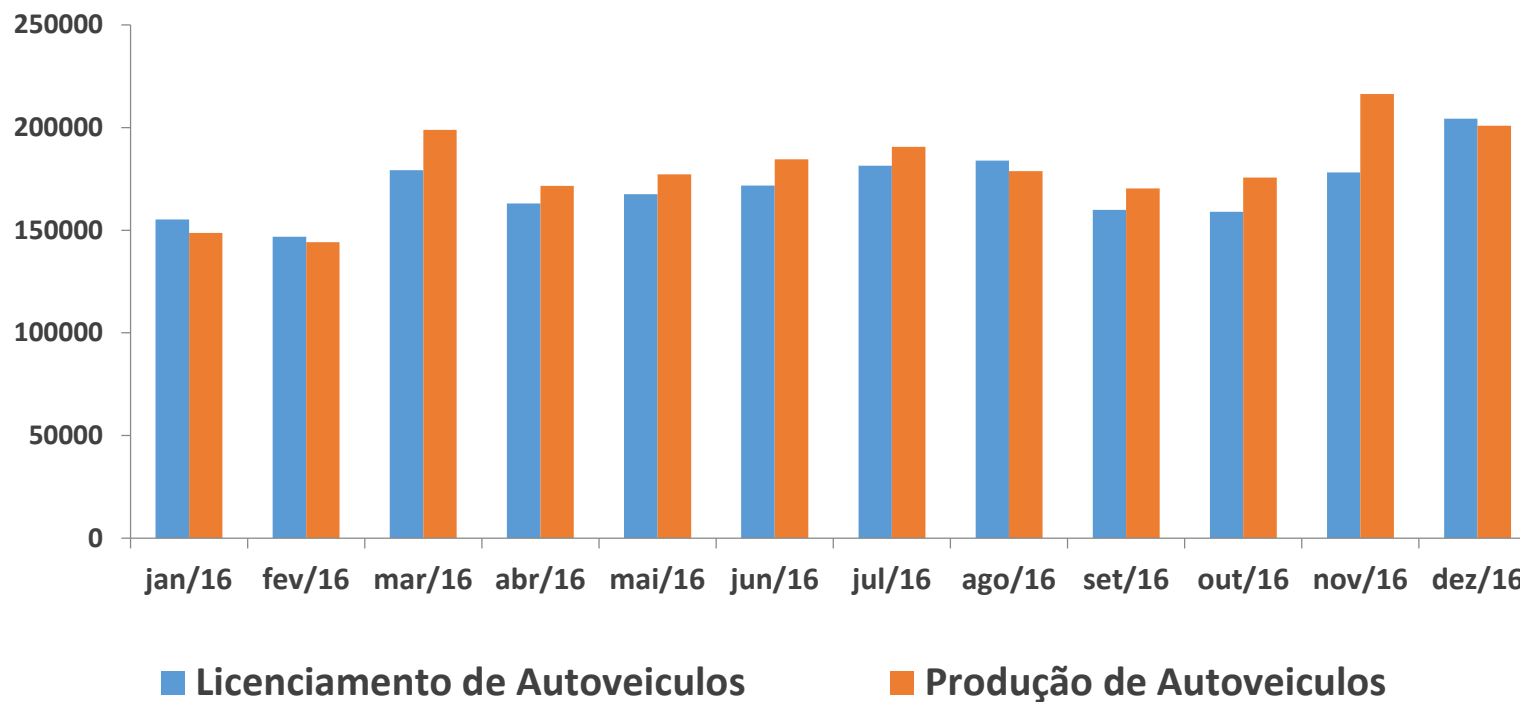


⇒ Total de veículos automotores no Brasil hoje é de 93,4 milhões.

II. Visão geral do mercado e do setor

Mercado de Veículos Automotores (2016)

Produção de Autoveículos em 2016



II. Visão geral do mercado e do setor

Mercado de Disco de Freios

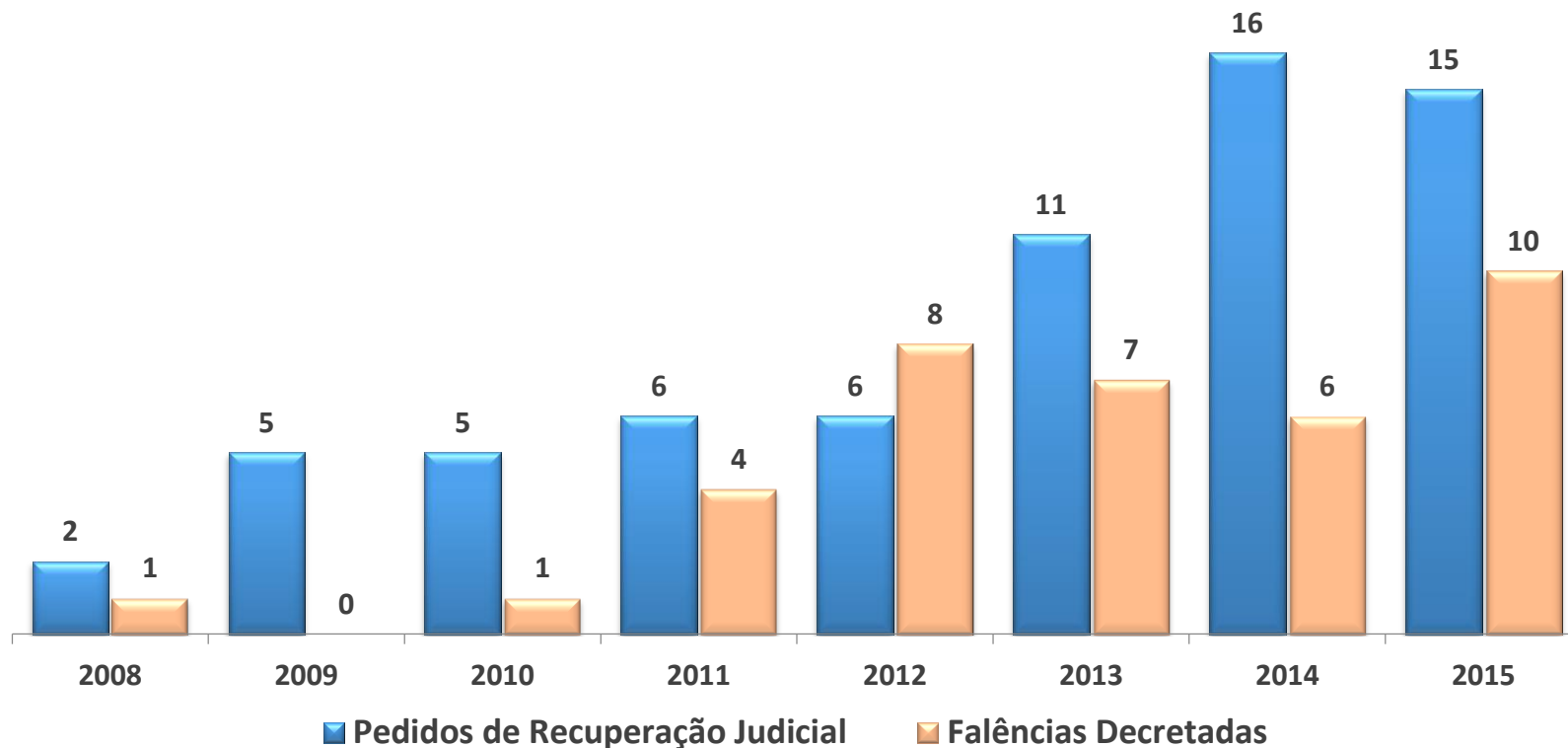
- A grande maioria da frota brasileira de automóveis e comerciais leves é constituída por veículos com freio a disco na parte dianteira e a tambor na traseira, enquanto apenas parte ainda insipiente da frota pesada já conta com este sistema.
- Por ser uma peça de atrito, possui vida útil limitada e cujo desgaste é variável de acordo com fatores que influenciam o sistema de freios no geral, como forma de condução dos usuários, variabilidades nos tipos de terrenos, critérios de manutenção preventiva, entre outros.
- Trocar as pastilhas de freio e não trocar também os discos, para alguns especialistas, é fazer o serviço pela metade, mesmo que ainda sobrem alguns milímetros no limite recomendado pelos fabricantes. Pesquisas de campo, porém, indicam que a troca se dá em média de 2 x 1, ou seja, os discos e tambores são substituídos a cada 2 trocas de pastilhas e lonas.
- O melhor diagnóstico e reconhecimento do tempo de troca está na revisão habitual do sistema, que deve ser feito a cada 10.000 km, sempre por mecânicos experientes, que costumam medir a espessura do disco e conferir as especificações mínimas recomendadas pelos respectivos fabricantes para cada tipo de veículo.
- Aplicando fatores distintos de quilometragem média dos veículos nos segmentos de automóveis, comerciais leves, caminhões e ônibus, ajustados no sistema de cálculo da Audamec, tem-se o seguinte quadro de demanda da linha para os anos de 2014 até 2016:

Segmento	2014	2015	2016
Automóveis	9.120.000	9.450.000	9.900.000
Comerciais leves	2.350.000	2.460.000	2.600.000
Caminhões e ônibus	170.000	180.000	190.000
Total	11.640.000	12.090.000	12.690.000
Base a.a.%	+4,8	+3,9	+5

II. Visão geral do mercado e do setor

Efeito da Crise no Setor

Pedidos de Recuperação Judicial e Falências decretadas dos fornecedores de montadoras de automóveis.



⇒ Requerimentos de Recuperação Judicial por fornecedores de montadoras crescem há 3 anos.

Índice analítico

- I. Sumário executivo;
- II. Visão geral do mercado e do setor;
- III. Sobre a MDS;**
- IV. Metodologia e premissas;
- V. Projeção do resultado operacional;
- VI. Glossário e fontes de pesquisa.

III. Sobre a MDS

Breve descrição

Fundação:	1962
Razões Sociais:	Metalúrgica DS Ltda.
Matriz:	Nova Veneza/SC
Filial:	Criciúma/SC
Atividade principal:	Fabricação de peças e acessórios industriais, fundição de ferro e aço.
Faturamento (2016):	R\$ 81,2 milhões
Área Total:	20.000 m ²
Nº de Funcionários	420



III. Sobre a MDS

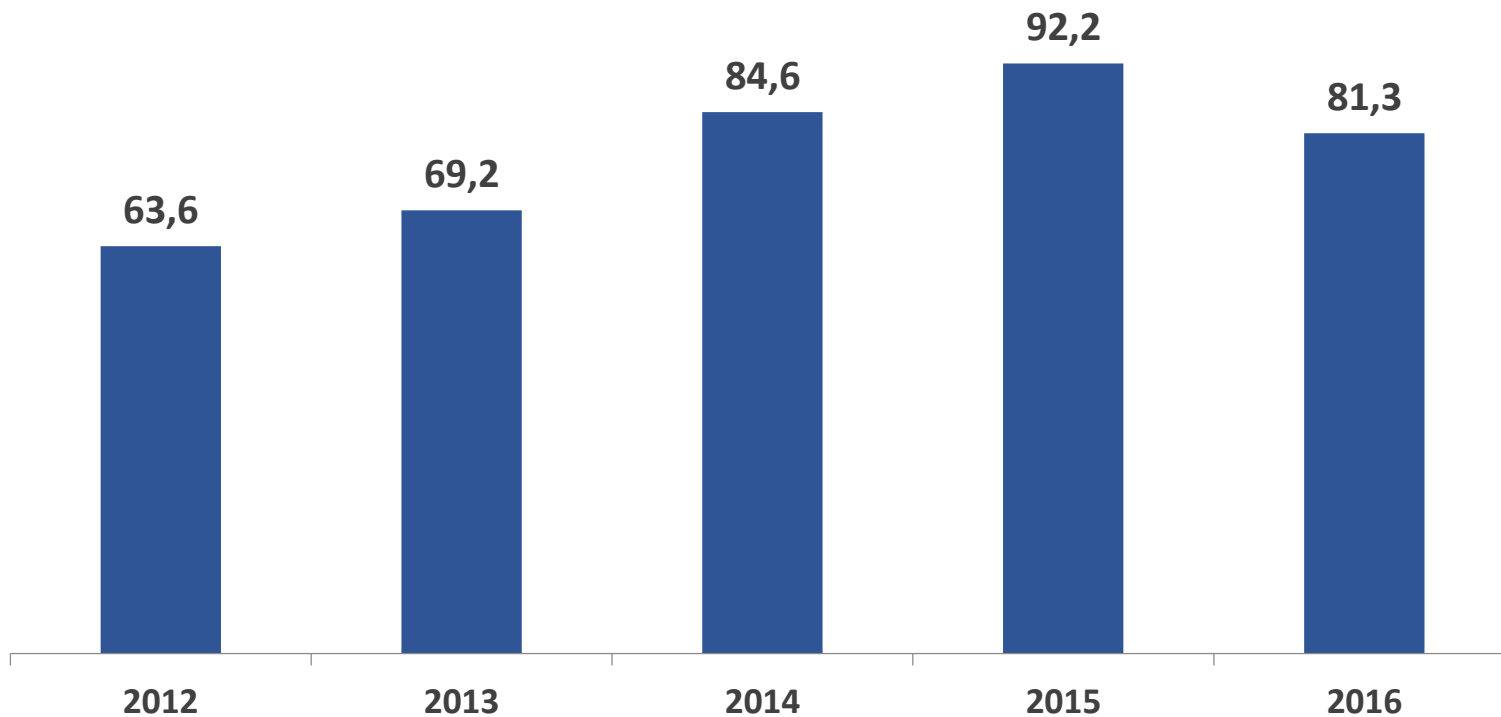
Histórico

- 1979** Registro em Nova Veneza, no sul do estado de Santa Catarina, da Metalúrgica Madejac Ltda. com sua origem ligada a fabricação de diversos tipos peças em ferro fundido cinzento.
- 1986** Criação da Metalúrgica DS.
- 1987** Produção dos primeiros discos de freio.
- 1991** Inauguração de uma fundição com sistema de moldagem em cura-a-frio e dois fornos tipo bunilot.
- 1994** Modernização da usinagem.
- 1999** Certificação ISSO 9001:2000.
- 2001** Inauguração da nova fábrica com 4.000 m² de área construída em uma área total de 20.000 m². Criação da marca MDS.
- 2003** Certificação ISO TS 169449:2002.
- 2004** Metalúrgica DS é Top de Marketing da ADVB SC.
- 2016** Enfrentando sérias dificuldades financeiras, devido principalmente à crise vivida no país onde houve uma redução de 7,1% na produção industrial em 12 meses (IBGE) , além da escassez de crédito e aumento das taxas de juros, a empresa decide entrar com pedido de Recuperação Judicial.

III. Sobre a MDS

Faturamento

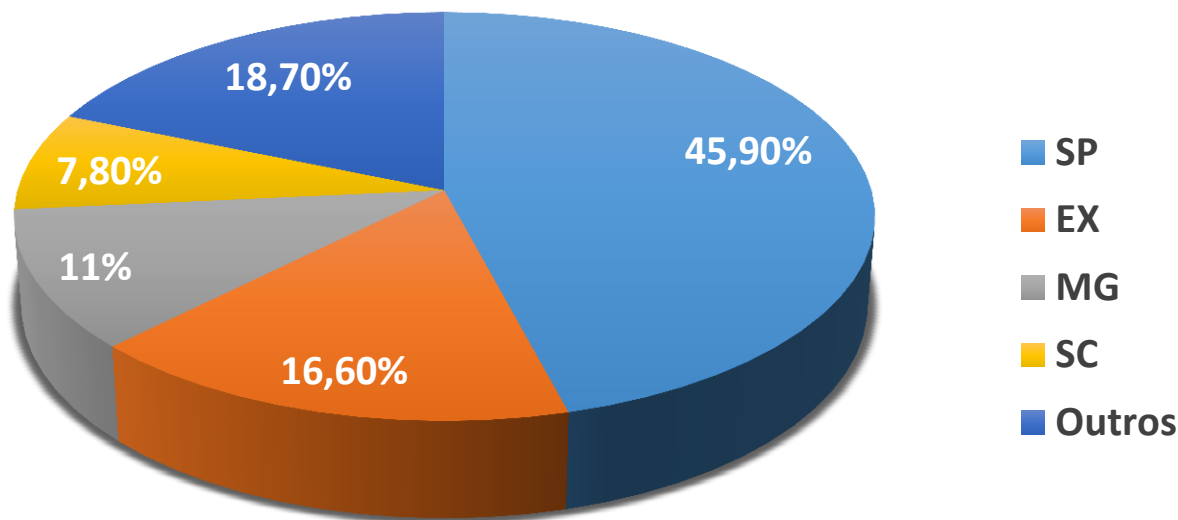
Histórico de Faturamento
(em milhões R\$)



III. Sobre a MDS

Vendas 2016

Share de Vendas por Estado (2016)



III. Sobre a MDS

Linhas e Produtos

Ilustração

Descrição



Disco de Freio: Normalmente usado no eixo dianteiro, onde o sistema de freio é mais exigido, também é aplicado no eixo traseiro de esportivos ou tops de linha que exijam maior portência e eficiência. Os discos MDS são compatíveis com sistemas de controle de tração (ABS – Sistemas de freio autoblocantes). Podem ser encontrados em configurações para sistemas de freio de estacionamento a disco ou tambor interno



Cubo de Roda: Os cubos são suporte do disco de freio e onde são fixados os parafusos ou porcas da roda. Também é pelo cubo que a junta homocinética fixa transmite o movimento para as rodas.



Tambor de Freio: Sendo o freio um mecanismo que converte a energia do movimento em calor através do atrito é o tambor uma das partes responsáveis pela dissipação do calor gerado durante a frenagem, este tem papel preponderante no desempenho do freio.



Sapata de Freio: As sapatas são colocadas por dentro do tambor de freio. A roda do veículo é fixada ao tambor e este conjunto é montado sobre o eixo. Quando o eixo gira, gira também o conjunto formado pela roda e tambor, enquanto se mantém fixo o conjunto formado pelo suporte e sapatas. Este conjunto não gira, é solidário ao chassi.



Mancais e Buchas: A MDS possui uma grande variedade de mancais fundidos e buchas de fixação para diversas aplicações.

III. Sobre a MDS

Processo e Capacidade de Produção

Ciclo Produtivo



Capacidade Produtiva Fundição			
Volume Diário	Moldagem	Vazamento (kg)	Rebarbação
Fundição Filial	11.200	115.000	10.268
Fundição Matriz	2.200		2.200
Dias Úteis Fundição	21	21	21
Volume Mensal	281.400	2.415.000	261.825

Capacidade Produtiva Usinagem			
Parâmetros	CNC	Acabamento	Embalamento
Conjuntos CNC	16		
Tempo Médio (Min.)	1,3		
Horas por Dia	21		
Minutos Disp. Dia	20.160		
IROG 65%	10.080		
Dias Produtivos	23,64		
Volume Mensal	238.291	238.291	238.291

III. Sobre a MDS

Certificações

ISO 9001:2008

Certificada em: janeiro de 1999

Certificador: BRTÜV



ISO TS 16949:2009

Certificada em: julho de 2003

Certificador: TÜV CERT



III. Sobre a MDS

Principais Clientes



Índice analítico

- I. Sumário executivo;
- II. Visão geral do mercado e do setor;
- III. Sobre a MDS;
- IV. Metodologia e premissas;**
- V. Projeção do resultado operacional;
- VI. Glossário e fontes de pesquisa.

IV. Metodologia e premissas

PARÂMETROS

DEFINIÇÃO

CONSIDERAÇÕES

Metodologia

Projeção do resultado operacional.

Considerou-se um horizonte de **16 anos (2017-2032)** projetados em **Reais (R\$)** e em **moeda constante**, não considerando o impacto inflacionário ou correções monetárias. **Data base de 17/01/2017.**

Crescimento

Expectativa de crescimento na receita operacional bruta.

Assumiu-se um faturamento conservador de **R\$ 66 milhões** em **2017** e queda de **18%** em relação a **2016**. A partir de **2018** assumiu-se um crescimento constante de **6% a.a.** até **2024**, atingindo um faturamento de **R\$ 99 milhões**, receita esta já alcançada pela empresa anteriormente conforme expectativa da administração da Empresa.

Deduções sobre Vendas

27,9%¹

Alíquota de **27,9%** de tributos (PIS, COFINS e ICMS) deduzidos da receita operacional bruta; 'conforme informações fornecidas pela administração da Empresa.

¹Percentual aplicado sobre a Receita Operacional Bruta.

²Percentual aplicado sobre Receita Operacional Líquida

IV. Metodologia e premissas

PREMISSAS

TAXAS

COMENTÁRIOS

Custo do Produto Vendido

75,7%²
(média do
período
projetado)

Variável: Considerou-se um custo total para o produto vendido de **75,7%** sendo **29,5%** para mão de obra, **38%** para os materiais utilizados **7,6%** para energia e **0,2%** para materiais de consumo, todos variáveis de acordo com o crescimento da receita líquida; conforme informações fornecidas pela administração da Empresa.

Despesa com Pessoal

R\$ 2,8
milhões

Fixo: Considerou-se um gasto de **R\$ 2,8 milhões a.a.** para despesa com mão de obra administrativa para todo o período projetado, suficiente para suportar o crescimento da receita operacional; conforme informações fornecidas pela administração da Empresa.

Despesas Administrativas

4,5%²
(percentual
sobre a receita
líquida)

Considerou-se gasto médio de **R\$ 3,1 milhões a.a. com despesas administrativas gerais.** Estão embutidas também nas despesas administrativas os gastos com automóveis, água, assessorias, manutenções, aluguel, despesas com recuperação judicial, etc; conforme informações fornecidas pela administração da Empresa.

Despesas Comerciais

7,5%²
(percentual
sobre a receita
líquida)

Variável: Considerou-se um gasto de **7,2%** para despesas comerciais variáveis. Estão embutidas as despesas com comissão, frete e marketing.

Fixo: Considerou-se um gasto de **0,3% ou R\$ 237 mil a.a.** para despesas comerciais fixas. Estão embutidas as despesas com brindes, descontos comerciais, viagens, estadias, etc.

¹Percentual aplicado sobre a Receita Operacional Bruta.

²Percentual aplicado sobre Receita Operacional Líquida

Índice analítico

- I. Sumário executivo;
- II. Visão geral do mercado e do setor;
- III. Sobre a MDS;
- IV. Metodologia e premissas;
- V. Projeção do resultado operacional;**
- VI. Glossário e fontes de pesquisa.

V. Projeção do resultado operacional

Estrutura de cálculo

Estrutura de cálculo
do resultado
operacional

⇒ Receita operacional bruta

(-) Deduções da receita

(=) Receita operacional líquida

(-) Custo do produto vendido (s/ depreciação)

(=) Lucro operacional bruto

(-) Despesas operacionais totais (s/ depreciação)

(=) Resultado operacional/EBITDA

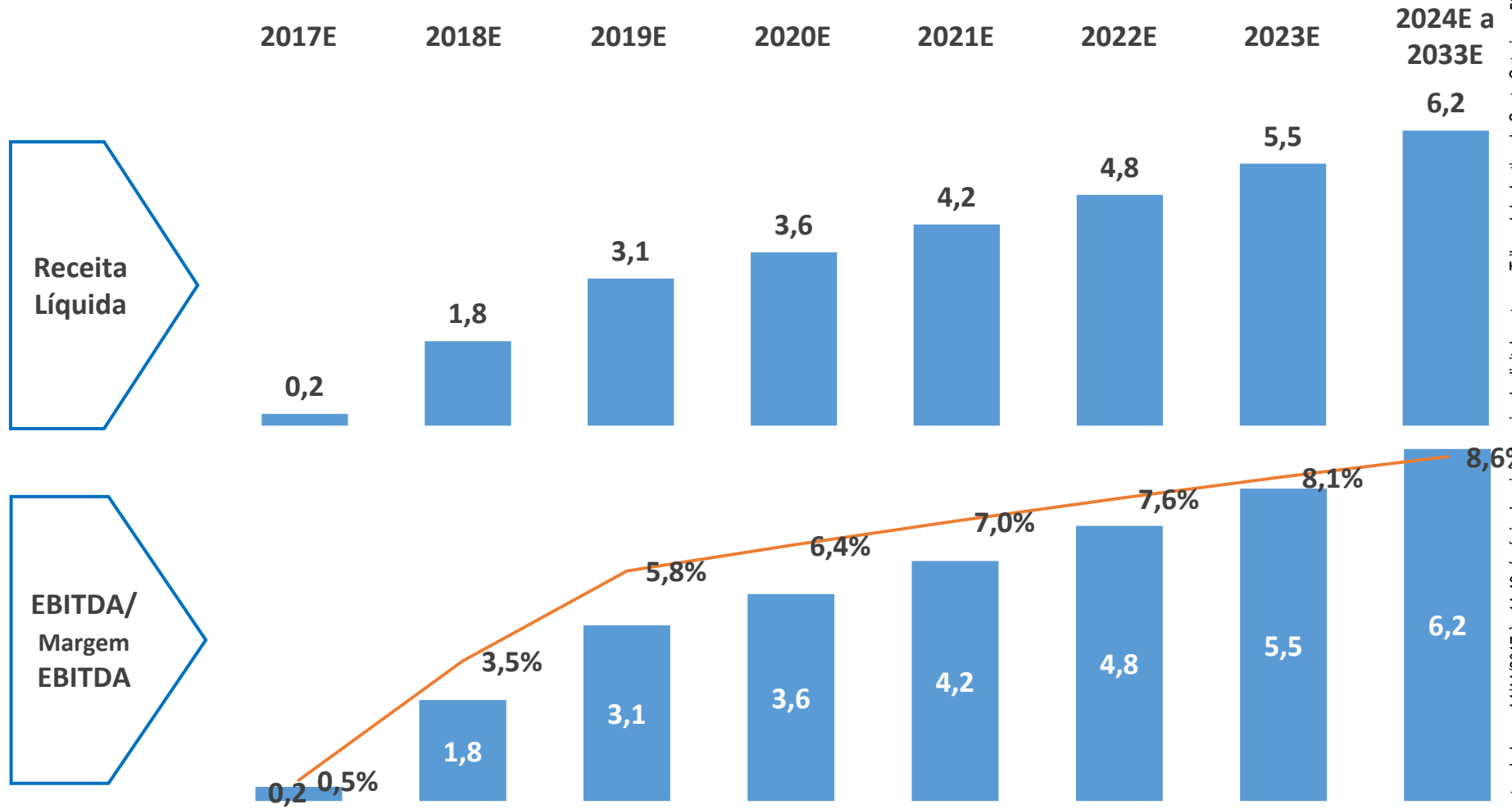
OBS.: Resultado operacional não contempla gastos com despesas financeiras, impostos sobre lucro, amortização de dívidas entre outros.

V. Projeção do resultado operacional

	2017E	2018E	2019E	2020E	2021E	2022E	2023E	2024E
= Receita Bruta	66.000.000	69.960.000	74.157.600	78.607.056	83.323.479	88.322.888	93.622.261	99.239.597
(-) Deduções s/ Vendas	-18.432.564	-19.538.518	-20.710.829	-21.953.479	-23.270.687	-24.666.929	-26.146.944	-27.715.761
= Receitas Líquida de Vendas	47.567.436	50.421.482	53.446.771	56.653.577	60.052.792	63.655.960	67.475.317	71.523.836
(-) Custo do Produto Vendido	-36.024.185	-38.185.637	-40.476.775	-42.905.381	-45.479.704	-48.208.486	-51.100.996	-54.167.055
= Lucro Operacional Bruto	11.543.251	12.235.846	12.969.996	13.748.196	14.573.088	15.447.473	16.374.321	17.356.781
<i>Margem Bruta</i>	24,3%	24,3%	24,3%	24,3%	24,3%	24,3%	24,3%	24,3%
(-) Total Despesas Operacionais	-11.298.332	-10.469.068	-9.891.895	-10.121.914	-10.365.734	-10.624.183	-10.898.139	-11.188.533
(-) Mão de Obra Administrativa	-2.873.728	-2.873.728	-2.873.728	-2.873.728	-2.873.728	-2.873.728	-2.873.728	-2.873.728
(-) Despesas Comerciais	-3.649.275	-3.853.991	-4.070.990	-4.301.009	-4.544.829	-4.803.279	-5.077.235	-5.367.628
(-) Despesas Gerais Administrativas	-4.775.328	-3.741.348	-2.947.176	-2.947.176	-2.947.176	-2.947.176	-2.947.176	-2.947.176
= EBITDA	244.919	1.766.778	3.078.102	3.626.282	4.207.354	4.823.290	5.476.182	6.168.248
<i>Margem EBITDA</i>	0,5%	3,5%	5,8%	6,4%	7,0%	7,6%	8,1%	8,6%

V. Projeção do resultado operacional

Gráficos | Receita Líquida, EBITDA e Margem EBITDA



OBS.: Valores expressos em R\$ milhões.

Índice analítico

- I. Sumário executivo;
- II. Visão geral do mercado e do setor;
- III. Sobre a MDS;
- IV. Metodologia e premissas;
- V. Projeção do resultado operacional;
- VI. Glossário e fontes de pesquisa.**

VI. Fontes de Pesquisa

FONTE	DEFINIÇÃO	DATA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
ANFAVEA	Câmara Brasileira da Indústria da Construção	08/01/2017	http://www.anfavea.com.br
DENATRAN	Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores	08/01/2017	http://www.denatran.gov.br
Mercado Automotivo	Revista de Mercado Automotivo	10/01/2017	http://www.revistamercadoautomotivo.com.br/
Valor	Valor Econômico	10/01/2017	www.valor.com.br
Audamec	Audamec Marketing e Pesquisa Automotiva	10/01/2017	www.audamec.com.br

EXM Partners

All rights reserved - 2016


São Paulo - SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545, 7º andar
04543-011 | Vila Nova Conceição

 11 3805-3321

Ribeirão Preto - SP

Rua Afonso Taranto, 170
14096-740 | Nova Ribeirânia

 16 3514-5300

 exmpartners.com.br